Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI COMPLEMENTAR Nº 285, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Altera dispositivo da Lei Complementar n. 67, de 29 de junho de 1999, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Ensino Público Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n. 67, de 29 de junho de 1999, passa a vigorar acrescida do art. 23-D:

"Art. 23-D Os profissionais do ensino público estadual, docentes e não docentes, dos quadros efetivo e temporário, que estejam em exercício nas unidades escolares e administrativas da Secretaria de Estado de Educação - SEE, terão direito ao Prêmio Anual de Valorização e Desenvolvimento Profissional – VDP, respeitados os valores máximos estabelecidos no Anexo V, desta lei, a partir de 1º de janeiro de 2015.

§ 1º Os critérios para o recebimento e a forma de pagamento do VDP, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2015, serão estabelecidos em decreto do Poder Executivo.

§ 2º As disposições contidas nos arts. 23-A, 23-B e 23-C, desta lei complementar, permanecem em vigor somente até dezembro de 2014." **(NR)**

Art. 2º Fica acrescido o Anexo V, à Lei Complementar n. 67, de 29 de junho de 1999, na forma do Anexo Único desta lei complementar.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotaçõe s consignadas no orçamento da SEE.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco-Acre, 11 de abril de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petróp olis e 53º do Estado do Acre.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre

ANEXO V

(Lei Complementar n. 67/1999 - com vigência a partir de 1º de janeiro de 2015)

VANTAGEM POR VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL – DP	**VALOR DO PRÊMIO VDP** **= Remuneração do Diretor P2, Escola Tipo B**
CARGO	**PERCENTUAL**
Diretor Escolar	90%
Coordenador de Ensino	50%

Coordenador Administrativo	24%
Coordenador Pedagógico	Percentual correspondente ao cargo ocupado
Secretário Escolar	16%
Professor P2, 15 e 30 horas/com 10/20 horas em sala	26% e 44% respectivamente
Professor P2, 15 e 30 horas/com 8/16 horas em sala	17% e 35% respectivamente
Professor PE3, 15 e 30 horas/com 10/20 horas em sala	15% e 32% respectivamente
Professor PE3, 15 e 30 horas/com 8/16 horas em sala	14% e 25% respectivamente
Professor P1, 15 e 30 horas em sala	14% e 22% respectivamente
Professor PS 1, 30 horas	14%
Professor PS 2, 30 horas	15%
Professor PS 3, 15 e 30 horas	10% e 20% respectivamente
Professor P2, 15 e 30 horas, temporário	17% e 35% respectivamente
Professor PE3, 15 e 30 horas, temporário	15% e 30% respectivamente
Professor P1, 15 e 30 horas, temporário	14% e 22% respectivamente
Professor PS 1, 30 horas, temporário	14%
Professor PS 2, 30 horas, temporário	15%

Professor PS 3, 15 e 30 horas, temporário	10% e 20% respectivamente
Professor P2, 15 e 30 horas fora de sala	17% e 35% respectivamente
Professor PE3, 15 e 30 horas fora de sala	14% e 25% respectivamente
Professor P1, 15 e 30 horas fora de sala	14% e 20% respectivamente
Especialista em Educação, I, 15 horas	8%
Especialista em Educação, I e II, 30 horas	17% e 35% respectivamente
Apoio Administrativo Educacional, nível I, 25 horas semanais	14%
Apoio Administrativo Educacional, nível II, 30 horas semanais	15%
Apoio Administrativo Educacional, nível I, 36 horas semanais	14%
Apoio Administrativo Educacional, nível II, 36 horas semanais	15%
Apoio Administrativo Educacional,nível III, 25 horas semanais	25%
Técnico Administrativo Educacional, 30 horas semanais	15%